



Brasília, 01 de dezembro de 2020

**À UNIMED SEGURADORA S/A,**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 45/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DO SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **UNIMED SEGURADORA S/A**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 27/11/2020, às 16h46, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos aos esclarecimentos:

**Questionamento 1)** Com relação ao cadastro da proposta no portal de compras, gentileza ratificar nosso entendimento de que os lances se darão pela taxa por mil. Cumpre informar que o campo para cadastro no portal de compras está constando “Desconto %”, ou seja, os licitantes incluirão a referida taxa no campo “Desconto”. Caso negativo, explicar detalhadamente.

**Resposta:** Para cadastramento da proposta no Portal de Compras do Governo Federal e para julgamento da proposta pelo pregoeiro, o critério será o de menor preço, traduzido pela menor taxa (por mil).

**Questionamento 2)** Na hipótese de prorrogação contratual, podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?.

**Resposta:** Não. Conforme preconiza a minuta contratual, em sua Cláusula Décima, caso haja interesse em sua renovação, o Contrato somente poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor.



**Questionamento 3)** A cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença” refere-se à antecipação da cobertura de morte, desta forma, podemos entender que após o pagamento da indenização ao segurado referente a cobertura de IFPD, automaticamente será encerrada a cobertura de Morte, e conseqüentemente a cobertura do seguro?

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que, caso seja pago o valor de 100% da cobertura base, será encerrada a cobertura de morte e a cobertura do seguro.

**Questionamento 4)** Para efeitos de eventuais comprovações, favor informar qual é o vínculo empregatício dos funcionários do SESC/DF, e ainda, se todos os beneficiários possuem a comprovação de vínculo empregatício.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que o regime de contratação de todos os empregados do Sesc-DF é celetista, sendo a grande maioria por prazo indeterminado.

**Questionamento 5)** Está correto nosso entendimento de que não estão incluídos no grupo segurado objeto da presente contratação, os servidores pensionistas e prestadores de serviços terceirizados? Se negativo, favor informar o quantitativo.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que está correto o entendimento da empresa, uma vez que não há pensionistas nem terceirizados participando do seguro de vida.

**Questionamento 6)** Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerão no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que está correto o entendimento da empresa, ocorrendo no dia 1º de cada mês.

**Questionamento 7)** Conforme determinado no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, a Seguradora é obrigada a emitir uma Apólice em nome da Estipulante e Certificados Individuais aos segurados. Esse procedimento será aceito pelo Órgão?

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que a seguradora deverá emitir apólice e Certificados Individuais, os quais poderão ser online.

**Questionamento 8)** Favor informar se o SESC/DF, está isenta do pagamento de IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro.



**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que o SESC, por ser beneficiário de isenção fiscal ampla, conforme estabelecem os arts. 12 e 13 da Lei 2.613 de 23/09/1955, não pode ser compelido ao pagamento do IOF.

**Questionamento 9)** O percentual de impostos a ser retido pelo SESC/DF, será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada, para avaliarmos.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que não se aplica a Lei 1234/2012 ao Sesc/DF, uma vez que este não se enquadra como autarquia ou demais entes federados.

**Questionamento 10)** Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora.

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que esta informação consta no Caderno de Especificações Técnicas.

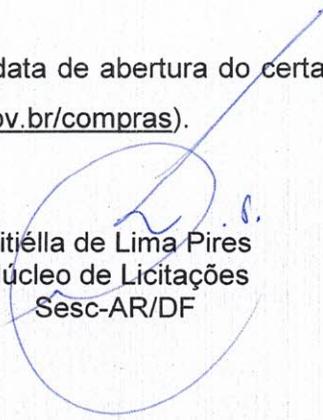
**Questionamento 11)** As companhias seguradoras, por sua natureza, emitem apólice/fatura de seguro, ao invés de nota fiscal. Nesse sentido, as seguradoras poderão substituir a apresentação da nota fiscal pela apólice/fatura de seguro?

**Resposta:** Após consulta à área técnica, foi-nos informado que poderá ser emitida a fatura e não haverá retenção. Porém, caso haja comissão, será verificado o item do caderno de ST.DF e deverá ser emitida a nota fiscal da comissão e intermediação:

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Faz-se mister salientar que, para Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, a base de cálculo deve ser de 40%. Logo, a alíquota efetiva será de 2 % (Lei nº. 3.736 de 13/01/06).

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **02/12/2020**, às 9h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

  
Ritjélla de Lima Pires  
Núcleo de Licitações  
Sesc-AR/DF